

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Divisão de Compras

Processo SEI nº 3040.01.0000317/2026-63

<p style="text-align: center;">EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2026</p>
<p style="text-align: center;">PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO SEI N.º 3040.01.0000317/2026-63 - SIAD: 3041002 000025/2026</p>
<p style="text-align: center;">OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA PARA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DO PRÉDIO-SEDE DA EMATER-MG – AV. RAJA GABÁGLIA, Nº 1626 – BELO HORIZONTE/MG</p>

IMPORTANTE:

- Início da sessão de disputa de preços prevista para o **dia: 10/06/2026 às 09:30h.**

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Site para realização do Pregão: www.compras.mg.gov.br
- Site para consulta ao Edital: www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

ÍNDICE

1 – EDITAL:

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES
5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8. DO CREDENCIAMENTO
9. DA DATA DO PREGÃO
10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES
11. DA FASE DO JULGAMENTO
12. DA HABILITAÇÃO
13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14. DOS RECURSOS
15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
17. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
18. DO CONTRATO
19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. DAS OBRIGAÇÕES
21. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PROJETO BÁSICO
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÕES
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 25/2026

1. PREÂMBULO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Empresa Pública do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, com sede à av. Raja Gabáglia, 1626, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, realizará procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de serviços, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pelos Decretos nº 11.129 de 11 de julho de 2022, nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Leis Estaduais nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº 48.723 de 24 de novembro de 2023, nº 48.580 de 22 de março de 2023, nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, nº 47.222, de 26 de junho de 2017, nº 47.154, de 20 de janeiro de 2017, nº 46.782 de 23 de junho de 2015, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, pela Resolução SEPLAG nº 102 de 29 de dezembro de 2022, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, pelas Resoluções SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007 e nº 093, de 28 de novembro de 2018, com suas alterações posteriores, dentre outras normas aplicáveis, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio da Emater/MG: www.emater.mg.gov.br).

1.1 - O pregão será realizado pelo Pregoeiro Flávio Henrique Piazza Mendes e Equipe de Apoio, designados através da Portaria 1166-03/2026 de 01 de fevereiro de 2026.

1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no **dia 10 de junho de 2026, às 09:30 horas**.

1.3. Setor Solicitante: **DILOG – Divisão de Serviços e Logística**

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste procedimento licitatório a **contratação de empresa especializada para diagnóstico, avaliação técnica e elaboração de relatório técnico e Projeto Básico/Termo de Referência para modernização da infraestrutura elétrica do prédio-sede da EMATER-MG – Av. Raja Gabáglia, nº 1626 – Belo Horizonte/MG**, conforme condições, detalhamento e especificações constantes nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Projeto Básico).

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente procedimento licitatório, serão enviados ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo Portal de Compras, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.
- 3.1.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- 3.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, pelo Portal de Compras no seguinte endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 3.2.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 3.2.2 – Excepcionalmente poderá o pregoeiro conceder efeito suspensivo à impugnação, hipótese que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 3.2.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 3.3 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras MG, dentro do prazo estabelecido nos subitens 3.1.1 e 3.2.1, e vincularão os participantes e a EMATER-MG.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

- 4.1 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a apresentação de sua proposta com o **preço**, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é de 10 (dez) dias úteis.
- 4.2 – No dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta e dirigida pelo(a) pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada em fiel observância às normas da legislação vigente aplicável, e, principalmente, nos procedimentos estabelecidos pelas cláusulas deste Edital. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 4.3 – Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, a proposta comercial em conformidade com o Anexo III deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.1 – Na etapa de que trata o subitem 4.3, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos da abertura da sessão pública e da etapa de lances.
- 4.3.2 – Deverá ainda o licitante atender e preencher todos os campos indicados pelo sistema.
- 4.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.5 – O envio da proposta (Anexo III), ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.
- 4.6 – O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica aplicável, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.
- 4.7 – A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 4.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 4.9 – No momento da apresentação da proposta não será exigido o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 4.10 – Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.
- 4.11 – A validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias**.
- 4.12 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da contratada.
- 4.13 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo IV (Exigências para Habilitação) deste Edital, sendo o participante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante, isentando de responsabilidade o provedor do sistema e/ou a EMATER-MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.14 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- 4.15 – Excetuados os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 4.16 – Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se das condições deste Edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.
- 4.17 – A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no item 114, do Anexo X, do Decreto Estadual nº 48.589/2023, NÃO se aplica à EMATER, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas, os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1 – Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

I - DAS VEDAÇÕES

6.1 – A teor do art. 5º do Decreto Estadual 48.723/2023 e do art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar o presente procedimento licitatório ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.1.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.1.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o subitem 6.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da EMATER-MG e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 6.2.1 e 6.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da EMATER-MG.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto no item 6.2 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

6.2 – A teor do art. 38, da Lei 13.303/16, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, da Lei Estadual 13.994/01, também não poderão participar do presente procedimento licitatório as empresas:

6.2.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMATER-MG;

6.2.2 - Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMATER-MG;

6.2.3 - Incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme Lei Estadual nº 13.994/2001;

6.2.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

6.2.9 - Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 37 da Lei 13.303/2016 e no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.3 - Ainda estará impedido de participar do presente procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 13.303/16, bem como do parágrafo único, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG:

6.3.1 - o empregado ou dirigente da Emater-MG, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

6.3.2 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

6.3.2.1 - dirigente da EMATER-MG;

6.3.2.2 - empregado da EMATER-MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

6.3.2.3 - autoridade do ente público a que a EMATER-MG esteja vinculada.

6.3.3 - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido o seu vínculo com a EMATER-MG há menos de 6 (seis) meses.

6.4 - Conforme art. 37, §1º, da Lei 13.303/16, não poderá disputar o presente pregão, ou participar da execução do contrato que advenha deste, direta ou indiretamente, fornecedor incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei 12.846/13.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.5 – Poderão participar do presente procedimento licitatório, todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07, bem como às demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Estadual nº 20.826/13, dos arts. 3º e 8º do Decreto Estadual nº 47.437/18 e do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e desde que previamente credenciadas no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, no Portal de Compras

www.compras.mg.gov.br, nos termos dos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e nº 47.524/18, bem como pela Resolução SEPLAG nº 093/2018.

6.5.1 - Para fins do disposto no subitem 6.5, o enquadramento dos beneficiários indicados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:

I - microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definidos nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, devendo ser observado o que estabelece o §4º deste dispositivo;

II - agricultores familiares, conforme definido na Lei nº 11.326/06;

III - produtores rurais pessoas físicas, conforme disposto na Lei nº 8.212/91;

IV - microempreendedores individuais, conforme definido no §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06; e

V - sociedades cooperativas, conforme definido no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e no art. 4º da Lei nº 5.764/71.

6.5.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, de que trata o inciso V, do subitem 6.5.1., conforme o art. 16, da Lei 14.133/2021, poderão participar do presente pregão quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.6 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, se sujeitando às sanções previstas neste Edital e Anexos, em caso de descumprimento.

6.8 – O licitante obriga-se ainda a declarar sob as penas legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

6.9 – Deve ainda o licitante interessado em participar da presente licitação, observar o seguinte:

6.9.1 – Registrar-se previamente no CAGEF;

6.9.2 – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

6.9.3 – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.9.4 – Acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.9.5 – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.9.6 – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar do pregão na forma eletrônica;

6.9.7 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.

6.10 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), poderá ser exigida destes a comprovação de sua regularidade para fins das exigências do e-Social, as quais deverão ser atendidas quando solicitadas.

6.11 – O fornecedor que tiver seu registro cancelado no CAGEF terá sua chave de identificação e senha para acesso ao sistema suspensas automaticamente.

6.12 – Não serão exigidos das microempresas, das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, como condição à participação das mesmas ao presente certame, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.12.1 – Serão, no entanto, exigidos das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, os documentos referidos no subitem anterior, para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o §7º do art. 36, do Decreto Estadual 48.723/2023 e art. 6º do Decreto Estadual 47.437/2018.

6.13 – Em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual 13.994/01 e art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, os responsáveis pelo presente procedimento licitatório, deverão consultar, em todas as fases deste, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitindo a respectiva Certidão, e o Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, emitindo a Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNP e CEPIM), através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>, tomando as necessárias providências para que sejam excluídas deste procedimento licitatório, tanto as pessoas físicas, quanto as jurídicas, inscritas nestes Cadastros/Sistemas.

6.14 – Para esta licitação, não será permitida a subcontratação.

6.15 – Para este pregão, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em conformidade com a motivação/justificativa constante no Anexo II (Projeto Básico).

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), a quem, além de outras atribuições previstas neste Edital e Anexos e no Decreto Estadual 48.587/23, caberá:

7.1.1 – Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

7.1.2 – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3 – Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4 – Verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.5 – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.6 – Negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

- 7.1.7 – Indicar o vencedor do certame;
- 7.1.8 – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.9 – Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;
- 7.1.10 – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2 – O pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- 7.3 – É facultado ao pregoeiro:
- 7.3.1 – Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da EMATER-MG, a fim de subsidiar sua decisão.
- 7.4 – Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados ou quem os represente deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, conforme instruções e documentos nele contidas e exigidos em observância à Resolução SEPLAG nº 093 de 28/11/18, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
- 8.2 – O credenciamento implica o recebimento de chave de identificação e senha de acesso ao CAGEF e ao Portal de Compras, fornecida pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, sendo o seu detentor, licitante e/ou representante, responsável(is) pelo seu uso e por todas as transações efetuadas, podendo responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha, na forma da legislação em vigor, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.3 – Outras informações para credenciamento/esclarecimento a licitantes e/ou seus representantes, poderão ser obtidas pelos seguintes canais: **Central de Atendimento aos Fornecedores - E-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: Segunda a Sexta de 08:00 h às 16:00 h.**
- 8.4 – A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do(s) licitante(s) para obtenção da senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico. Em caso de dúvida contatar esta Secretaria.
- 8.5 – O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 17 deste Edital.
- 8.6 – O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.
- 8.7 – O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e das demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.326/06, da Lei nº 8.212/91, da Lei 11.488/07, da Lei 5.764/71, Lei 14.133/21, da Lei Estadual nº 20.826/13, do Decreto Estadual nº 47.437/18 e seu art. 3º, e do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, devendo ser observada, ainda, a Resolução SEPLAG nº 093/2018, bem como realizar seu credenciamento no CAGEF em atendimento a esta última e ao Decreto Estadual nº 47.524/18, para fins de sua aplicação.
- 8.7.1 – Os licitantes agricultores familiares e produtores rurais pessoas físicas, serão beneficiadas pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, somente se estiverem em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e se tiverem auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 8.8 – O enquadramento do beneficiário será realizado conforme as seguintes regras:
- I – Na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar pessoa jurídica, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, a informação sobre o porte e a comprovação quanto a Condição de Optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com o Sistema Integrado de Administração da Receita do Estado de Minas Gerais – SIARE-MG, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, na hipótese de fornecedor registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. Para os demais fornecedores os dados quanto ao porte e a comprovação quanto à condição de optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com a base do Sistema de Informações para Convenientes via Web Service – InfoConv-WS da RFB.
- II – Na hipótese de agricultor familiar e produtor rural, ambos pessoas físicas, deverá ser entregue declaração demonstrando que a sua receita bruta anual é igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.8.1 – O dado de porte será registrado no CAGEF da seguinte forma:
- I – Micro: para o fornecedor classificado como microempresa;
- II – Pequeno: para o fornecedor classificado como empresa de pequeno porte;
- III – Outro: para o fornecedor não classificado nas hipóteses I e II.
- 8.8.2 – A atualização das informações do porte do fornecedor no CAGEF poderá ser realizada conforme as seguintes regras:
- I – Com periodicidade semanal, no primeiro dia útil da semana subsequente à data de atualização do porte do contribuinte na base cadastral do Siare-MG;
- II – A qualquer momento, a critério da unidade cadastradora, para a compatibilização das informações constantes das bases de dados do CAGEF às informações constantes da base de dados do Siare-MG ou da RFB, conforme o caso;
- III – A qualquer momento, por solicitação do fornecedor, conforme requisitos para a comprovação de porte estabelecidos no subitem 8.9.
- 8.9 – O porte do licitante no CAGEF e a informação sobre a Condição de Optante pelo Simples Nacional, deverão ser definidos pela unidade cadastradora nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação aos sistemas de origem desta informação.
- I – Para que o porte seja definido como “Micro” ou “Pequeno”, nas hipóteses desse subitem, é necessário que:
- a) a unidade cadastradora comprove a condição de empresa optante pelo Simples Nacional, mediante consulta aos sítios da RFB ou do comitê Gestor do Simples Nacional; ou,
- b) o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base de dados do CAGEF:
- b.1) se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida

pela Junta Comercial ou órgão equivalente da sede da empresa;

b.2) se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da empresa.

II – Para a comprovação da Condição de Optante pelo Simples Nacional é necessária a realização da ação indicada no inciso I, alínea ‘a’, deste subitem 8.9.

9. DA DATA DO PREGÃO

9.1 – O licitante deverá observar a data e horário do início da disputa, disposta na página número 1 deste Edital.

9.2 – Após a etapa de que trata o Item 4 deste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

9.3 – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES

10.1 – A partir do dia e horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2 – Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

10.2.1 – O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.2.2 – O licitante somente poderá oferecer **valor inferior** em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento.

10.2.3 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.3 – Para este pregão, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

10.3.1 – Para fins do envio de lances, deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **RS100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3.1.1 – Lances intermediários são aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante e aqueles iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento maior desconto.

10.3.2 – Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.3.3 – A duração da etapa de envio de lances da sessão pública será de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

10.4 – A prorrogação automática de que trata o subitem anterior (10.3.3), será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4.1 – Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática de que trata o subitem 10.4, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.4.2 – Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem anterior, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

10.4.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.4.4 – Após o reinício previsto no subitem 10.4.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

10.4.5 – Encerrada a etapa de que trata o subitem 10.4.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.5 – Caso o sistema eletrônico desconecte para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a EMATER-MG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6 – Em conformidade com o art. 26, §2º do Decreto Estadual 48.723/23, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.6.1 – Para fins do subitem anterior, havendo situação de empate, isto é, quando as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas ou sociedades cooperativas, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentadas por licitante que não se enquadre na Lei Complementar 123/06, será dada preferência de contratação para aquelas (microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas e sociedades cooperativas).

10.6.2 – Para efeito do disposto no subitem 10.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma dos subitens 10.6.2.1 a 10.6.2.3.

10.6.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.6.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.6.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6.2.3 – Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem na hipótese do intervalo estabelecido no subitem 10.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 10.6.2 a 10.6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6.4 – O disposto nos subitens 10.6.2 à 10.6.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedades cooperativas.

10.6.5 – Para fins do presente pregão eletrônico, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.7 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 – Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA FASE DO JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento e de aceitação das propostas para a presente licitação, será o de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações, prazos máximos para a execução do serviço, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste Edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), de inscrição ou não impeditiva contra o licitante vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e nos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM - SIRCAD, em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual nº 13.994/01 c/c art. 52, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e subitem 6.12 deste Edital.

11.2 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

11.2.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMATER-MG;

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3 – Fica estabelecido o prazo de **02 (duas) horas úteis**, prorrogável por igual período, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do §3º, do art. 27, do Decreto Estadual 48.723/23, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado.

11.4 – Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a EMATER-MG com o primeiro colocado.

11.4.1 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo**, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida no subitem 10.3.2, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens 10.6 e 10.7.

11.4.2 – Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 – Havendo negociação, o primeiro colocado terá o prazo de **02 (duas) horas úteis**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último valor ofertado.

11.4.4 – O descumprimento do prazo previsto nos subitens 11.3 e 11.4.3, implicará em desclassificação do licitante.

11.5 – No caso de se exigir apresentação de planilha de composição de preços, a mesma deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas úteis**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor após a negociação.

11.6 – É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado para serviços em geral, ou propostas inferiores a 75% do valor orçado, no caso de obra ou serviço de engenharia. Sendo a hipótese de entender que o preço é inexequível, o Pregoeiro deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço para realizar o julgamento da proposta. A inexecuibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.1 - No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.6.2 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital e Lei 14.133/2021.

11.7 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002.

11.8 – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

11.9 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os subitens 11.7 e 11.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

11.10 – Após a negociação com todos os licitantes, de que trata o subitem 11.4.1, permanecendo os valores de todas as propostas acima do preço máximo definido pela EMATER-MG, a licitação restará fracassada.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante nos termos deste edital de licitação.

12.2 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, nos termos do Anexo I (Termo de Referência), IV (Exigências par Habilitação) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

12.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

12.2.2 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no CAGEF (CRC). Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.2.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, quando solicitados pelo Pregoeiro, em formato digital no sistema eletrônico, no prazo **02 (duas) horas úteis**, prorrogável por igual período, observadas as seguintes hipóteses:

I – Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

II – De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 11.2.

12.3 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 13 deste Edital.

12.4 – Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, observado o prazo do subitem 11.3.

12.7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 – No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

13.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 13.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

14.3 – O juízo de admissibilidade referido no subitem 14.2 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem 14.1, ao final da etapa de habilitação.

14.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para se desajarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.5 – Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.7 – Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.5 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.6 – Caberá recurso no prazo de 3(três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal no 14.133/2021.

15.7 – Na hipótese de ilegalidade de que trata o subitem 15.2 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

16.1 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou receber o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Item 17 deste edital e outras penalidades aplicáveis.

16.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela EMATER-MG.

16.3 – Será facultado à EMATER-MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não receber o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3, a EMATER-MG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, conforme art. 41, §3º, I e II, do Decreto Estadual 48.723/23, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da EMATER-MG.

16.6 – A regra do subitem 16.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 16.4.

16.7 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.8 – Será facultado à EMATER-MG a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação remanescente do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 16.3 e 16.4.

16.9 – Conforme disposto no art. 75, §2º, II, da Lei 13.303/16, a EMATER-MG poderá, ainda, revogar a licitação, quando o licitante vencedor for convocado e não assinar o termo de contrato ou receber o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos.

17. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

17.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 119 a 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, para os casos de inexecução contratual, bem como as previstas no art. 124, para os atos que dizem respeito à licitação, ao fornecedor/contratado que, mas não se limitando a:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - não mantiver a proposta;

IV - falhar ou fraudar a execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER- MG;

IX - a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI - a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII - falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV - a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou receber o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII - a interposição de recursos meramente protelatórios.

17.2 – Observado o disposto no *caput* do art. 38, do Decreto Estadual 45.902/2012, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas que restringem o direito de licitar e contratar poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas.

17.3 – Poderá ocorrer, também, a aplicação de sanções dispostas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

17.4 – As sanções somente poderão ser aplicadas mediante prévio Processo Administrativo Punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

18. DO CONTRATO

18.1 - Observado o disposto no subitem 16.1, o fornecedor deverá promover o cumprimento do contrato para a execução do objeto desta licitação, no prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência).

18.1.1 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital e Anexo IV (Exigências para Habilitação), que deverão ser mantidas pelo licitante durante a execução daquele.

18.2 – Não havendo comprovação da manutenção das condições de habilitação ou na hipótese de recusa do vencedor da licitação em assinar o contrato, observar-se-á o disposto no subitem 16.3.

18.3 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente procedimento licitatório ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato especialmente designado pelo gestor contratual.

18.4 – O objeto deverá ser executado nos prazos e locais determinados no Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) e Anexo VI (Minuta de contrato) deste Edital.

18.5 – O contratado deverá avisar antecipadamente sobre a data de início da execução do objeto deste certame, conforme prazo previsto no Anexo I (Termo de Referência).

18.6 – No momento da entrega do objeto contratado e em conformidade com os arts. 111 a 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, este poderá ser recebido:

I - provisoriamente pela EMATER-MG mediante termo de recebimento provisório, no prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência), para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, da proposta apresentada pela Contratada e do instrumento contratual; e,

II - definitivamente e no prazo definido no Anexo I (Termo de Referência), como condição do pagamento, conforme determina o art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

18.7 – O contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, o objeto ou parcela deste que vier a ser recusado, conforme prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência), sendo que nas hipóteses em que ocorrer o recebimento provisório, este não importará a sua aceitação.

18.8 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.9 - Para este certame não será exigida a prestação de garantia de execução do objeto, prevista no art. 70, da Lei 13.303/16.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – O pagamento será feito pela EMATER-MG, sem correção financeira, após consulta ao CAFIMP e entrega/aceitação definitiva do objeto contratado, nos termos do item 18, Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) deste Edital e em atendimento ao disposto no art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, com as respectivas notas fiscais de serviços eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

19.2 – A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao do contrato e deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço efetivamente prestado.

19.2.1 – Para os casos que a legislação exija nota fiscal, somente será aceita a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Nos demais casos, o documento fiscal apresentado deverá seguir a legislação vigente de acordo com o tipo de serviço prestado. A obrigatoriedade da apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não se aplica às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Também poderá ser dispensada a obrigatoriedade de apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do prestador onde o município ainda não tenha implementado a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, devendo ser acatado o modelo de nota fiscal de acordo com a legislação do município da prestação, exceto para o Microempreendedor Individual – MEI, que deverá utilizar, para emissão, o Portal Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

19.3 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

19.4 – A Dotação Orçamentária/recursos financeiros face ao objeto do presente certame, correrão por conta da verba/dotação constante no Anexo I (Termo de Referência).

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1 – Constituem obrigações do licitante VENCEDOR aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

21. DA ENTREGA DO OBJETO

21.1 - O prazo e forma de entrega do objeto será o estipulado nos Anexos I (Termo de Referência), II (Projeto Básico), III (Modelo de Proposta Comercial) e VI (Minuta de Contrato), contados da assinatura do contrato, devendo a data da entrega ser informada previamente à contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme §1º, do art. 81, da Lei 13.303/16.

22.1.2 – Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 22.1.

22.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER-MG, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 – As informações pertinentes ao presente processo licitatório serão disponibilizadas no site www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br, garantindo ampla publicidade.

22.6 – Os participantes desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e legislação correlata e qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento da sessão pública em tempo real, por meio da internet.

22.7 – As propostas contendo a descrição do objeto e o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação do procedimento licitatório.

22.8 – Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

22.10 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.11 - A EMATER-MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui preços manifestamente inexequíveis, poderá além da hipótese prevista no subitem 11.6, exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.

22.12 – A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

22.13 – A leitura do Edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

22.14 – Conforme art. 9º e parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, só se iniciando e expirando em dia de expediente na localidade responsável pelo procedimento licitatório.

22.15 – Os licitantes deverão pautar-se pelos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022 e pelo Decreto Estadual 46.782/2015.

22.16 – Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na legislação citada no subitem 22.15, são passíveis de denúncia através do sítio eletrônico ouvidoriageral.mg.gov.br/ por qualquer pessoa física ou jurídica.

22.17 – A prática dos atos vedados pelas Leis 12.846/2013, 13.303/2016 e 13.709/2018, deverá ser comunicada ao Pregoeiro, durante o processo licitatório, e ao Gestor/Fiscal do Contrato, durante sua execução.

22.18 – Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.19 - Conforme justificativa constante no Anexo I (Termo de Referência), no Item 1, 1.1.1, em observância ao disposto no art. 24 da Lei 14.133/21 c/c o §7º do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o valor estimado da contratação, em decorrência do presente certame, é sigiloso.

22.20 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento licitatório.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente certame a Contratação de empresa especializada para diagnóstico, avaliação técnica e elaboração de relatório técnico e Projeto Básico/Termo de Referência para modernização da infraestrutura elétrica do prédio-sede da EMATER-MG – Av. Raja Gabáglia, nº 1626 – Belo Horizonte/MG, conforme descrito abaixo e no Anexo II (Projeto Básico):

1.1.1 – O valor estimado da contratação será sigiloso. Justifica-se o caráter sigiloso com o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o valor estimado influencie um alinhamento das propostas apresentadas. Sendo assim, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos deixando de usar a referência de preços que a Emater-MG poderia disponibilizar, obtendo-se a melhor oferta e maior vantajosidade econômica para a contratação.

LOTE 1:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
Contratação de empresa especializada para diagnóstico, avaliação técnica e elaboração de relatório técnico e Projeto Básico/Termo de Referência para modernização da infraestrutura elétrica do prédio-sede da EMATER-MG – Av. Raja Gabáglia, nº 1626 – Belo Horizonte/MG	01 SERVIÇO

LOCAL DO SERVIÇO: O serviço realizado na sede da EMATER-MG, Av. Raja Gabaglia, 1626 - B. Gutierrez / Belo Horizonte - MG / CEP: 30.441-194.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - Conforme Anexo II (Projeto Básico).

3. SETOR SOLICITANTE:

3.1 - DILOG - DIVISÃO DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA

4. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

4.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. Jéssica de Oliveira Santos e a gestão será exercida por Anderson José Barbosa.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CERTAME

5.1 - O critério de julgamento será o de **menor valor**, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório:

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 - A contratada obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições aqui estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-MG;

6.2. A verificação da entrega dos serviços deverá ser realizada pela DILOG/Administração da Sede, conforme abaixo:

- a) **Provisoriamente:** receberá os serviços para que, de posse dos documentos apresentados pela contratada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sejam verificados quantidades, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo, razoável, para correção pela CONTRATADA, ou, aprovando-os, receberá provisoriamente os serviços;
- b) **Definitivamente:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, observado a legislação e normativos pertinentes;
- c) Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, sendo lavrado Termo de Recusa onde constarão as desconformidades e hipótese em que o objeto deverá ser substituído em até 30 (trinta) dias corridos;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos apresentados posteriormente, nem pela garantia do objeto entregue e/ou do serviço realizado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A Dotação Orçamentária/recursos financeiros, conforme valor estimado de contratação, para o período de 12 (doze) meses, face ao objeto do presente certame, correrão por conta da seguinte verba/dotação: Programa Geral / 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 – O objeto deverá ser executado observando-se os prazos, locais determinados e demais condições deste Anexo I, bem como dos Anexos II (Projeto Básico), III (Proposta Comercial) e VI (Minuta de Contrato), devendo a contratada responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do mesmo, sem ônus para a Emater-MG.

8.2 A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de início da execução do objeto contratado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) de antecedência, no e-mail andersonbarbosa@emater.mg.gov.br, bem como no telefone (31) 3349-8039.

8.3 - A contratada fica obrigada a refazer às suas expensas, a execução do objeto que vier a ser recusado, no prazo de 30 (trinta) dias, em razão de não observância do que foi estipulado no Edital e Anexos.

8.4 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro – e da Lei 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Além das previstas no Anexo VI (Minuta de contrato), as obrigações da contratada serão aquelas previstas no item 20 do Anexo II (Projeto Básico).

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Além das previstas no Anexo VI (Minuta de contrato), as obrigações da contratante serão aquelas previstas no item 19 do Anexo II (Projeto Básico).

11. PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 - A execução do objeto deverá ocorrer conforme as especificações definidas no Anexo II (Projeto Básico) e no Anexo VI (Minuta de Contrato).

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1 - O objeto deverá ser executado na sede da EMATER MG, Avenida Raja Gabáglia, no 1.626, Bairro Gutierrez.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - As condições de pagamento são as previstas no item 14, do Anexo II (Projeto Básico).

14. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – A verificação será feita em conformidade com o disposto no Edital e seu Anexo IV (Exigências para habilitação).

15. DAS SANÇÕES

15.1 – Em caso de inobservância das normas previstas no instrumento convocatório, poderá o licitante responder pelas sanções previstas no item 17 do edital e no Anexo VI (Minuta de Contrato).

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa especializada para diagnóstico, avaliação técnica e elaboração de relatório técnico e Projeto Básico/Termo de Referência para modernização da infraestrutura elétrica do prédio-sede da EMATER-MG – Av. Raja Gabágliã, nº 1626 – Belo Horizonte/MG

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Órgão/Entidade demandante: EMATER-MG.

1.2. Unidade/Local de execução: Prédio-sede da EMATER-MG, localizado na Av. Raja Gabágliã, nº 1626, Belo Horizonte/MG, abrangendo todas as instalações elétricas prediais internas e externas relacionadas ao fornecimento, distribuição, proteção, comando, aterramento e proteção contra surtos e descargas atmosféricas.

1.2.1. A sede da EMATER-MG se encontra em prédio próprio com subsolo (onde se encontra a subestação de energia), Térreo, Pilotis e mais 07 andares, com dois elevadores, tendo mais de 40 anos de construção. Foram feitas, durante todo o período de utilização, apenas manutenções e modernizações pontuais.

1.3. Objeto (síntese): contratação de empresa especializada para realizar diagnóstico técnico completo da infraestrutura elétrica do prédio-sede da EMATER-MG, com levantamento em campo, inspeções, ensaios e medições aplicáveis, análise de conformidade normativa, classificação de criticidade e riscos, e emissão de Relatório Técnico conclusivo, contendo, adicionalmente, a elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência (documento técnico de contratação) para subsidiar futura licitação de modernização, adequação e correção das não conformidades identificadas.

1.3.1. Seguem, como anexo a este projeto básico, as plantas do referido prédio sede da EMATER-MG.

1.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E INSTITUCIONAL

A infraestrutura elétrica do prédio-sede da EMATER-MG, localizado na Av. Raja Gabágliã, nº 1.626, em Belo Horizonte/MG, constitui ativo estratégico essencial à continuidade das atividades administrativas, operacionais, institucionais e de atendimento ao público da empresa pública, suportando sistemas críticos de tecnologia da informação, telecomunicações, climatização, segurança patrimonial, controle de acesso, iluminação, elevadores, sistemas de combate a incêndio, bem como demais cargas essenciais ao funcionamento da organização. Neste sentido, trata-se de edificação com histórico de ocupação prolongada, intervenções pontuais ao longo dos anos, ausência de documentação técnica consolidada e envelhecimento natural dos componentes elétricos, circunstâncias que, associadas à evolução normativa, tecnológica e às crescentes demandas operacionais, impõem a necessidade de avaliação técnica sistêmica, estruturada e independente da totalidade da infraestrutura elétrica instalada.

Atualmente, inexistem estudos técnicos atualizados que permitam à EMATER-MG conhecer, de forma objetiva e mensurável, o real estado de conservação, a conformidade normativa, a capacidade instalada, os níveis de segurança, a confiabilidade operacional e o grau de obsolescência dos sistemas elétricos que compõem o prédio-sede, notadamente no que se refere à subestação, aos sistemas de média e baixa tensão, aos quadros de distribuição, aos circuitos internos, aos sistemas de aterramento, ao Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, aos dispositivos de proteção contra surtos, às proteções elétricas, à seletividade e à coordenação dos dispositivos de proteção. Assim, a ausência de diagnóstico técnico integral expõe a EMATER-MG a riscos relevantes, tais como: interrupções não programadas de fornecimento interno de energia; degradação progressiva da confiabilidade dos sistemas; aumento do risco de acidentes elétricos; potencial comprometimento da integridade física de empregados, usuários e terceiros; danos patrimoniais a equipamentos e instalações; perda de dados e indisponibilidade de sistemas; além de exposição institucional a responsabilizações administrativas, civis e eventualmente penais, decorrentes de eventuais não conformidades com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Adicionalmente, a inexistência de base técnica consolidada dificulta o adequado planejamento orçamentário, a definição de prioridades de investimento, a estruturação de contratações futuras com escopo corretamente dimensionado, bem como a mitigação de riscos contratuais, podendo levar à fragmentação de intervenções, à contratação emergencial de serviços, ao retrabalho, à elevação de custos e à ineficiência na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para realização de diagnóstico técnico integral da infraestrutura elétrica, com emissão de relatório técnico detalhado, mapa de riscos, classificação de criticidades e elaboração de Projeto Básico para futura modernização, mostra-se medida necessária, proporcional, economicamente racional e alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, segurança, continuidade do serviço público, gestão responsável do patrimônio público e governança administrativa.

A produção de um diagnóstico técnico independente permitirá à EMATER-MG:

- a) conhecer, de forma objetiva, o estado real da infraestrutura elétrica existente;
- b) identificar não conformidades técnicas, normativas e de segurança;
- c) classificar riscos operacionais, patrimoniais e institucionais;
- d) hierarquizar prioridades de intervenção com base em critérios técnicos;
- e) estimar investimentos de forma mais precisa;
- f) estruturar futuros processos licitatórios com escopo técnico adequado, reduzindo riscos de aditivos, impugnações, paralisações e reequilíbrios;
- g) ampliar a confiabilidade operacional do prédio-sede.

1.5. A EMATER-MG informa que não dispõe, em seu quadro próprio de empregados, de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, tais como engenheiros eletricitistas ou especialistas correlatos, aptos a realizar, com a profundidade técnica requerida, as atividades objeto desta contratação, especialmente aquelas relacionadas a diagnósticos de sistemas elétricos, análise de conformidade normativa, estudos técnicos especializados, medições elétricas avançadas, elaboração de relatórios técnicos estruturados, matrizes de risco, projetos conceituais e consolidação documental de engenharia. Ademais, a Instituição não dispõe de infraestrutura instrumental própria, compreendendo equipamentos de medição específicos, instrumentos de ensaio, softwares técnicos de engenharia, sistemas de modelagem e simulação elétrica, nem bases técnicas atualizadas, indispensáveis à adequada execução das atividades previstas neste Projeto Básico. A inexistência dessa capacidade técnica instalada inviabiliza a execução direta das atividades com recursos próprios, sob pena de comprometimento da qualidade técnica, da confiabilidade dos resultados, da conformidade normativa e da segurança institucional.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se medida necessária, adequada e proporcional, para assegurar a obtenção de diagnóstico técnico independente, tecnicamente consistente e juridicamente confiável, apto a subsidiar o planejamento institucional, a gestão de riscos e a futura contratação de intervenções estruturais na infraestrutura elétrica do prédio-sede da EMATER-MG.

1.6. Além disso, a contratação ora proposta encontra respaldo direto nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016, em especial:

a) Princípio da eficiência e da economicidade (art. 31): a realização de diagnóstico técnico prévio e estruturado permite decisões administrativas mais racionais, redução de desperdícios, otimização de investimentos e mitigação de custos futuros decorrentes de intervenções corretivas emergenciais ou mal dimensionadas;

b) Princípio do planejamento e da gestão de riscos (arts. 31 e 32): a elaboração de levantamento técnico, mapa de riscos e classificação de criticidades possibilita à Administração antecipar cenários de falha, priorizar ações preventivas e estruturar contratações futuras de forma mais segura e previsível;

c) Princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 31): a definição de escopos técnicos adequados, baseados em diagnóstico confiável, contribui para maior competitividade, redução de aditivos contratuais e maior aderência entre preço contratado e resultado efetivamente entregue;

d) Princípios da transparência, isonomia e impessoalidade (art. 31): a consolidação de informações técnicas documentadas e auditáveis assegura igualdade de condições entre futuros licitantes, clareza de critérios e rastreabilidade das decisões administrativas;

e) Princípio da sustentabilidade e da responsabilidade na gestão dos ativos públicos (art. 27 e art. 31): a avaliação técnica da infraestrutura elétrica favorece a preservação do patrimônio público, a segurança das instalações, a redução de riscos ambientais e operacionais e a ampliação da vida útil dos ativos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para realização de diagnóstico técnico integral da infraestrutura elétrica, com emissão de relatório técnico detalhado, mapa de riscos, classificação de criticidades e elaboração de Projeto Básico para futura modernização, mostra-se medida necessária, proporcional, tecnicamente adequada e juridicamente alinhada ao dever de boa governança administrativa.

Por fim, a iniciativa encontra aderência às boas práticas de governança, gestão de ativos e planejamento da infraestrutura pública, contribuindo para a sustentabilidade operacional da EMATER-MG, para a redução de riscos sistêmicos e para o adequado cumprimento de suas finalidades institucionais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de empresa, com capacidade técnica comprovada, para execução de serviço técnico especializado de engenharia elétrica, compreendendo, de forma integrada:

a) **Diagnóstico e avaliação técnica** da infraestrutura elétrica do prédio-sede da EMATER-MG, incluindo, no mínimo:

- Entrada de energia e sistema de medição (padrão de entrada, medição, proteção e interfaces com a concessionária);
- Subestação elétrica (quando existente), incluindo seus componentes e arranjos de proteção, manobra e seccionamento;
- Transformação (se aplicável), distribuição em média tensão e/ou baixa tensão, e seus dispositivos associados;
- Quadros gerais e setoriais, barramentos, disjuntores, fusíveis, chaves, contatores, relés, DPS, DR, seccionadoras e demais dispositivos de proteção, comando e manobra;
- Alimentadores, prumadas, circuitos terminais, cabeamento, infraestrutura de eletrocalhas/eletrodutos, derivações, conexões, terminais e padrões de identificação;
- Sistema de aterramento, equipotencialização e continuidade elétrica;
- SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (definido no item 3), incluindo captação, descidas, aterramento, equipotencializações e verificações correlatas;
- Proteção contra surtos (DPS) em quadros e pontos críticos, quando aplicável;
- Ambientes técnicos (salas elétricas, shafts, casas de máquinas, QGBT/QG, salas de TI/CPD, elevadores, bombas, ar-condicionado central/VRF, nobreaks/UPS e cargas críticas), quando existentes;
- Condições de segurança das instalações e conformidade com requisitos aplicáveis (NR-10 e normas técnicas).

b) **Medições, inspeções e ensaios aplicáveis, com emissão de registros técnicos, laudos e memorial de evidências**, em nível compatível com diagnóstico de engenharia, incluindo, quando pertinente:

- medições de tensão/corrente/demanda e desequilíbrio de fases;
- avaliação de aquecimento anormal (ex.: termografia, quando aplicável e tecnicamente indicada);
- verificação de seletividade/coordenação de proteções (quando aplicável);
- medições/avaliações do sistema de aterramento e continuidade (conforme metodologia técnica aplicável);
- inspeção técnica do SPDA e sua aderência a requisitos normativos;
- identificação de sobrecargas, subdimensionamentos, improvisos, emendas inadequadas, pontos de risco e não conformidades.

c) **Elaboração de Relatório Técnico Final**, detalhado, com:

- diagnóstico por subsistemas;
- inventário técnico do que existe (as built simplificado, quando inexistente);
- não conformidades e recomendações;
- priorização por criticidade (alto/médio/baixo) e urgência;
- mapa de riscos e matriz de risco (probabilidade x impacto), com indicação de responsáveis e medidas mitigadoras;
- estimativa técnica de intervenções necessárias (sem se confundir com orçamento executivo, salvo se solicitado/previsto);
- anexos com registros fotográficos, tabelas, medições e evidências.

d) **Elaboração de Projeto Básico** para modernização, a partir do diagnóstico, contendo especificações e requisitos mínimos para futura licitação de obras/serviços/fornecimentos destinados à adequação e modernização elétrica, incluindo:

- escopo detalhado por itens/lotes (quando aplicável);
- especificações técnicas mínimas;
- critérios de medição e pagamento;
- critérios de aceitação;

- obrigações da contratada e contratante;
- matriz de risco do futuro contrato de modernização;
- requisitos de responsabilidade técnica (ART);
- requisitos de garantia;
- requisitos de segurança e continuidade operacional (janelas de desligamento, plano de contingência, etc.).

2.2. O serviço a ser contratado caracteriza-se como serviço técnico especializado de engenharia, com entrega de produtos técnicos verificáveis e responsabilidade técnica do executante, não se confundindo com execução de obras de modernização, sendo estas objeto de futura contratação a ser instruída com base nos produtos gerados.

3. DEFINIÇÕES TÉCNICAS (INCLUINDO SPDA E DELIMITAÇÕES)

3.1. SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas: conjunto de medidas e componentes destinados a reduzir riscos associados às descargas atmosféricas diretas e indiretas sobre a edificação e seus sistemas, abrangendo, conforme aplicabilidade técnica:

- captores (subsistema externo de captação);
- condutores de descida;
- subsistema de aterramento do SPDA;
- equipotencialização e conexões ao sistema de aterramento;
- avaliação de continuidade elétrica, integridade física, corrosão, conexões e conformidade documental;
- integração com DPS – Dispositivos de Proteção contra Surtos, quando aplicável, para mitigação de surtos induzidos e transitórios.

3.2. Subestação elétrica: conjunto de instalações destinadas ao recebimento, transformação, proteção, manobra e distribuição de energia elétrica, podendo envolver níveis de tensão em média tensão e/ou baixa tensão, incluindo transformadores, cubículos, chaves, disjuntores, barramentos, proteções, aterramento, intertravamentos, sinalizações e acessórios.

3.3. Cargas críticas: sistemas cuja indisponibilidade afeta segurança, continuidade administrativa e/ou integridade de ativos, como servidores/CPD, elevadores, bombas, sistemas de segurança/monitoramento, controles de acesso e equipamentos essenciais.

3.4. Diagnóstico técnico: atividade de engenharia voltada à identificação do estado atual, não conformidades, riscos e necessidades de intervenção, com base em inspeções, medições e análise normativa, gerando recomendações e especificações para contratação subsequente.

4. RESULTADOS ESPERADOS (ENTREGÁVEIS MÍNIMOS)

A contratada deverá entregar, no mínimo:

4.1. Plano de trabalho (início do contrato), contendo metodologia, cronograma, equipe técnica, instrumentos e normas de referência.

4.2. Relatório Técnico Final, com:

- sumário executivo (situação geral, riscos críticos e prioridades);
- diagnóstico por sistemas (entrada/subestação/distribuição/quadros/aterramento/SPDA/DPS/cargas críticas);
- registros fotográficos datados e identificados;
- tabelas/inventário dos principais equipamentos e proteções;
- medições/ensaios (quando aplicáveis), com memória e metodologia;
- mapa/matriz de risco;
- plano de recomendações priorizadas.

4.3. Projeto Básico/Termo de Referência (para futura licitação de modernização), estruturado em linguagem de contratação pública, contendo escopo, especificações, critérios de aceitação, matriz de risco e requisitos de responsabilidade técnica.

4.4. ART (ou documento equivalente de responsabilidade técnica) vinculada ao serviço executado, abrangendo inspeções/medições e os documentos emitidos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo para execução integral do objeto e entrega de todos os produtos técnicos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

5.2. Marcos de entrega sugeridos (para controle e fiscalização):

a) Até 10 dias: Plano de trabalho e cronograma detalhado.

b) Até 60 dias: relatório parcial/preliminar de achados críticos (se houver risco grave identificado, comunicar imediatamente).

c) Até 120 dias: entrega do Relatório Final + Projeto Básico/TR + ART.

6. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E REFERENCIAL TÉCNICO

6.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber e conforme a natureza das instalações existentes no prédio-sede da EMATER-MG, as normas técnicas, regulamentares e boas práticas aplicáveis às instalações elétricas em média tensão, baixa tensão, subestações, sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas, incluindo, mas não se limitando a:

6.1.1. Segurança e saúde do trabalho

- **NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**, incluindo requisitos de habilitação, prontuário das instalações elétricas, procedimentos de trabalho, bloqueio e sinalização, análise de risco e permissões de trabalho;
- **NR-35 – Trabalho em Altura**, quando aplicável às inspeções de SPDA, coberturas, fachadas, casas de máquinas e estruturas elevadas;
- Procedimentos formais de **bloqueio, etiquetagem e liberação de energia (LOTO)**, conforme boas práticas de engenharia e segurança operacional.

6.1.2. Instalações elétricas em baixa tensão

- **ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;**
- **ABNT NBR IEC 61439 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão (quadros elétricos);**
- **ABNT NBR IEC 60947 (série) – Aparelhos de manobra e proteção de baixa tensão (disjuntores, seccionadoras, etc.);**
- **ABNT NBR 5419 (todas as partes) – Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), quando aplicável aos subsistemas internos e interfaces.**

6.1.3. Instalações em média tensão e subestações (quando aplicável)

- **ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;**
- Normas técnicas de concessionária aplicáveis à unidade consumidora (CEMIG), quando pertinentes à entrada, medição, proteção e interface com a rede pública;
- Boas práticas de engenharia para subestações abrigadas, cabines primárias/secundárias, proteção, seletividade, coordenação e aterramento.

6.1.4. Aterramento, equipotencialização e proteção contra surtos

- **ABNT NBR 5419 – SPDA (análise de risco, subsistemas externos e internos, aterramento);**
- **ABNT NBR 5410 (capítulos aplicáveis a aterramento, equipotencialização e DPS);**
- Boas práticas para sistemas de proteção contra surtos, continuidade elétrica e integridade de conexões.

6.1.5. Engenharia, documentação e responsabilidade técnica

- Normas do **CONFEA/CREA** relativas à responsabilidade técnica e emissão de **ART**;
- Boas práticas de elaboração de laudos, relatórios técnicos, memoriais descritivos, inventários técnicos e projetos básicos para contratação pública.

6.2. A referência normativa não exige a CONTRATADA da obrigação de observar quaisquer outras normas técnicas, legislações, instruções do fabricante e regulamentos que sejam aplicáveis à natureza específica das instalações existentes, devendo sempre prevalecer o critério mais restritivo em termos de segurança, confiabilidade e conformidade técnica.

6.3. A eventual inexistência de documentação histórica, projetos “as built” ou registros técnicos da instalação não afasta a responsabilidade da CONTRATADA de realizar os levantamentos necessários para caracterização adequada do sistema existente.

7. ESCOPO TÉCNICO DETALHADO POR SUBSISTEMAS

A CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica abrangente, contemplando, no mínimo, os seguintes subsistemas e atividades:

7.1. Entrada de energia e interface com a concessionária

- Identificação do nível de tensão de fornecimento;
- Avaliação do padrão de entrada, proteção geral, dispositivos de seccionamento e medição;
- Conformidade com normas da concessionária;
- Condições físicas, sinalização, acessibilidade e segurança.

7.2. Subestação elétrica (quando existente)

- Inspeção de transformadores, cubículos, chaves, disjuntores, fusíveis, barramentos, intertravamentos e proteções;
- Avaliação de ventilação, segregação, acessos, proteção contra contatos acidentais;
- Condições de aterramento e equipotencialização;
- Avaliação de obsolescência, disponibilidade de peças e riscos operacionais;
- Coerência entre capacidade instalada e demanda atual.

7.3. Distribuição em baixa tensão

- Avaliação de QGBT, quadros setoriais, barramentos, dispositivos de proteção e manobra;
- Verificação de seletividade e coordenação (quando aplicável);
- Identificação de sobrecargas, desequilíbrios, aquecimentos anormais e improvisações;
- Organização, identificação e segregação de circuitos.

7.4. Infraestrutura de cabos e circuitos

- Avaliação de eletrodutos, eletrocalhas, prumadas, derivações e suportes;
- Seção dos condutores, condições de isolamento, emendas e conexões;
- Conformidade com normas de instalação, proteção mecânica e acessibilidade.

7.5. Sistema de aterramento e equipotencialização

- Avaliação do arranjo de aterramento;
- Continuidade elétrica entre massas e barramentos;
- Integração com SPDA e DPS;
- Medições quando tecnicamente aplicável.

7.6. SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas

- Avaliação do sistema externo (captadores, descidas, conexões);
- Avaliação do sistema interno (equipotencializações, DPS, interfaces);

- Conformidade com NBR 5419;
- Identificação de não conformidades, corrosões, descontinuidades e riscos.

7.7. Cargas críticas e sistemas especiais

- Identificação de cargas sensíveis ou essenciais;
- Avaliação de redundâncias, proteção elétrica e riscos de indisponibilidade;
- Interdependência com sistemas prediais.

7.8. Segurança, conformidade e riscos

- Atendimento à NR-10;
- Identificação de riscos elétricos, operacionais e patrimoniais;
- Classificação de criticidade;
- Recomendações de mitigação.

8. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

8.1. Fica facultado às empresas interessadas realizar vistoria técnica prévia nas instalações elétricas do prédio-sede da EMATER-MG, com a finalidade exclusiva de melhor compreensão das condições físicas, operacionais e de acessibilidade dos ambientes, não constituindo condição de habilitação, de participação no certame ou de validade da proposta.

8.2. A realização da vistoria não implicará, em qualquer hipótese, transferência de responsabilidade técnica, operacional ou financeira para a CONTRATANTE, permanecendo integralmente a cargo da CONTRATADA a correta interpretação do escopo, o adequado dimensionamento das atividades, a previsão de recursos técnicos e humanos, bem como a observância das normas aplicáveis.

8.3. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada, posteriormente, como fundamento para alegações de desconhecimento das condições locais, solicitação de aditivos contratuais, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos, restrições técnicas supervenientes, ou qualquer tentativa de eximir-se das obrigações assumidas.

8.4. Eventuais custos decorrentes da realização de vistoria, deslocamentos, medições preliminares, levantamentos visuais ou instrumentais, bem como mobilização de pessoal técnico, correrão exclusivamente por conta da interessada, não sendo devidos quaisquer ressarcimentos, reembolsos ou compensações pela CONTRATANTE.

8.5. A vistoria, quando realizada, deverá observar rigorosamente as normas de segurança vigentes, em especial a NR-10, sendo vedada qualquer intervenção, manobra, energização, abertura de painéis, testes elétricos ou acesso a áreas restritas sem prévia autorização formal da fiscalização.

8.6. A eventual identificação de inconsistências, limitações físicas, interferências operacionais ou necessidades adicionais durante a vistoria não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à entrega dos produtos contratados, nos termos do escopo e critérios de aceitação estabelecidos neste Projeto Básico.

9. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CIVIL, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução técnica dos serviços contratados, respondendo por todas as atividades de inspeção, levantamento, análise, medições, diagnóstico, elaboração de relatórios, estudos técnicos, memoriais, projetos e demais produtos previstos neste Projeto Básico.

9.2. A CONTRATADA deverá assumir, de forma expressa e inequívoca, a responsabilidade técnica pelos trabalhos executados, mediante emissão das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART**, nos termos da legislação profissional vigente, abrangendo todas as disciplinas envolvidas.

9.3. A CONTRATADA responderá, independentemente de culpa, por quaisquer danos diretos ou indiretos que venha a causar:

- às instalações elétricas existentes;
- a equipamentos, sistemas prediais, ativos patrimoniais e infraestrutura da EMATER-MG;
- a sistemas dependentes ou interligados à subestação e às redes internas;
- a terceiros, usuários, empregados ou prestadores de serviço;
- por interrupções indevidas, instabilidades, falhas operacionais ou degradações decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência ou imprudência.

9.4. A responsabilidade abrange, inclusive, danos emergentes, lucros cessantes, custos de recomposição, substituição de equipamentos, serviços emergenciais, perdas operacionais, multas regulatórias e demais prejuízos comprovadamente decorrentes da atuação da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA não poderá transferir à CONTRATANTE, sob qualquer fundamento, a responsabilidade por falhas de diagnóstico, dimensionamento inadequado, interpretação equivocada de normas, omissões técnicas, incompatibilidades de projeto, inconsistências documentais ou insuficiência de informações.

9.6. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após a entrega dos produtos contratuais, durante o prazo de garantia técnica e nos limites legais aplicáveis, especialmente quando se tratar de vícios ocultos, erros de concepção, inconsistências técnicas ou não conformidades normativas.

10. MATRIZ DE RISCO – IDENTIFICAÇÃO, MITIGAÇÃO, RISCO RESIDUAL E GATILHOS

A matriz de riscos considera a natureza técnica do objeto, os impactos operacionais e patrimoniais e a criticidade da infraestrutura avaliada.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Mitigação Prevista	Risco Residual	Gatilho de Controle
1	Diagnóstico incompleto ou superficial	Média	Alto	Escopo detalhado, ART, fiscalização técnica	Baixo	Auditoria interna, checklist técnico
2	Erro de dimensionamento técnico	Baixa	Alto	Responsabilidade técnica formal	Muito Baixo	Revisão técnica dos entregáveis
3	Omissão de não conformidades	Média	Alto	Critérios de aceitação objetivos	Baixo	Conferência cruzada

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Mitigação Prevista	Risco Residual	Gatilho de Controle
4	Interferência indevida na operação	Baixa	Alto	Procedimentos NR-10	Muito Baixo	Autorização formal
5	Danos a equipamentos	Baixa	Alto	Responsabilidade contratual	Muito Baixo	Registro de ocorrências
6	Atraso na entrega	Média	Médio	Cronograma contratual	Baixo	Marcos de entrega
7	Documentação incompleta	Média	Médio	Critérios de aceitação	Baixo	Checklists
8	Incompatibilidade normativa	Baixa	Alto	Referencial normativo explícito	Muito Baixo	Parecer técnico
9	Perda de rastreabilidade técnica	Baixa	Médio	Padronização documental	Muito Baixo	Controle SEI
10	Falha na integração futura do PB	Média	Médio	Escopo integrado	Baixo	Validação prévia

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto será considerado aceito somente após o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

11.1. Entrega de **Relatório Técnico Final completo**, contendo, no mínimo:

- Diagnóstico técnico detalhado por subsistema;
- Registro fotográfico técnico;
- Identificação de não conformidades;
- Avaliação de criticidade e riscos;
- Recomendações técnicas fundamentadas.

11.2. Entrega da **Matriz de Risco Consolidada**, com classificação de criticidade e priorização de intervenções.

11.3. Entrega de **Projeto Básico técnico para futura contratação**, contendo escopo, especificações, quantitativos, critérios de medição, requisitos normativos e estimativas técnicas.

11.4. Apresentação das **ART(s)** correspondentes a todos os serviços técnicos executados.

11.5. Apresentação de **Relatório de Medições e Ensaio**s, quando aplicáveis, devidamente documentados.

11.6. Validação formal da fiscalização técnica da EMATER-MG.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições aqui estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-MG;

12.2. A verificação da entrega dos serviços deverá ser realizada pela DILOG/Administração da Sede, conforme abaixo:

a) **Provisoriamente**: receberá os serviços para que, de posse dos documentos apresentados pela contratada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sejam verificados quantidades, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo, razoável, para correção pela CONTRATADA, ou, aprovando-os, receberá provisoriamente os serviços;

b) **Definitivamente**: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, observado a legislação e normativos pertinentes;

c) Em caso de irregularidade pela CONTRATADA na execução do contrato, a Divisão de Logística da EMATER-MG - DILOG reduzirá a termo os fatos ocorridos, notificará a CONTRATADA e, não sendo sanadas as irregularidades apontadas no prazo estabelecido, encaminhará à autoridade/setor competente para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO, MARCOS CONTRATUAIS E CRONOGRAMA DE REFERÊNCIA

13.1. O prazo máximo para execução integral do objeto será de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

13.2. O prazo global contempla todas as etapas necessárias à completa execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- planejamento técnico e mobilização da equipe;
- levantamento documental preliminar;
- inspeções técnicas em campo;
- medições, ensaios e registros técnicos;
- análise de conformidade normativa;
- consolidação de dados e elaboração dos relatórios;
- elaboração do Projeto Básico para futura contratação;
- revisões técnicas internas;
- ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização;
- entrega final dos produtos.

13.3. Para fins de controle e acompanhamento, o cronograma físico de referência deverá observar, no mínimo, os seguintes marcos:

Marco	Etapa	Prazo máximo
-------	-------	--------------

Marco	Etapa	Prazo máximo
M1	Reunião de partida e plano de trabalho	Até 10 dias
M2	Conclusão das inspeções e levantamentos	Até 60 dias
M3	Entrega de relatório preliminar (opcional)	Até 80 dias
M4	Entrega do relatório técnico final e PB	Até 120 dias

13.4. Os prazos acima possuem caráter referencial e não afastam a obrigação de cumprimento do prazo global máximo.

13.5. Eventuais atrasos somente poderão ser admitidos mediante comprovação formal de motivo de força maior, devidamente aceito pela CONTRATANTE, vedadas prorrogações automáticas.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO

14.1. O pagamento será efetuado após:

- a) entrega completa dos produtos;
- b) validação técnica;
- c) apresentação das ART(s);
- d) inexistência de pendências técnicas.

14.2. A Nota Fiscal destinada à comprovação da prestação dos serviços deverá ser emitida eletronicamente, observada a legislação tributária vigente, inclusive as normas decorrentes da Reforma Tributária, por meio do sistema nacional de documentos fiscais eletrônicos ou, enquanto vigente o regime de transição, conforme regulamentação do ente tributante competente.

14.3. A Nota Fiscal deverá discriminar corretamente os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive o IBS e a CBS, quando aplicáveis, ou, durante o período de transição, os tributos substituídos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a exatidão das informações fiscais e trabalhistas prestadas.

14.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo indicado na proposta e no contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

14.5. O pagamento será efetuado após execução integral dos serviços, o ateste da fiscalização do contrato e a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do ateste definitivo de recebimento dado pelo gestor do contrato, e se a nota fiscal não seja apresentar qualquer irregularidade.

14.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, documentação comprobatória do adimplemento das obrigações, sendo, minimamente as seguintes certidões válidas de CNDT, FGTS, Certidão Conjunta RFB/PGFN (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

14.7. Constatada qualquer irregularidade formal ou material na Nota Fiscal ou na documentação comprobatória apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será contado novamente a partir da reapresentação regular.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

15.1. O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total para execução integral do objeto.

15.2. A adoção do critério de menor preço se justifica tecnicamente em razão de:

- a) o objeto possuir escopo técnico claramente definido;
- b) os produtos esperados serem objetivamente mensuráveis e verificáveis;
- c) inexistir variação significativa de metodologia que impacte substancialmente o resultado;
- d) os requisitos técnicos mínimos estarem plenamente especificados;
- e) a responsabilidade técnica estar integralmente atribuída à CONTRATADA.

15.3. A avaliação da proposta limitar-se-á à verificação de conformidade técnica mínima e à aferição do menor valor global ofertado.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois os serviços a serem contratados são perfeitamente entregues por apenas uma empresa, considerando que as empresas que atuam neste ramo têm plenas condições de fornecer os serviços de forma independente.

16.2. É vedada a subcontratação, seja ela parcial ou total.

17. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DE GOVERNANÇA E CONTROLE

17.1. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias técnicas internas ou externas sobre os produtos entregues.

17.2. A CONTRATADA deverá manter rastreabilidade documental de todas as informações coletadas.

17.3. Todos os arquivos deverão ser entregues em formato PDF e, o projeto básico, em formato editável e PDF.

17.4. O acervo técnico produzido integrará o patrimônio documental da EMATER-MG.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD

18.1. É dever da CONTRATADA observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da EMATER-MG e seus normativos internos aplicáveis, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;

18.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.3. CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados,

processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

18.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual;

18.5. A CONTRATADA deverá comprometer-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação pela EMATER-MG;

18.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do contrato celebrado com a EMATER-MG, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18;

18.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a EMATER-MG, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18;

18.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, pela EMATER-MG, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.2. Efetuar os pagamentos devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que satisfeitas todas as formalidades e exigências legais do contrato;

19.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual através de sua Divisão de Serviços de Logística - DILOG;

19.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para as devidas correções ou realizando as demais ações de fiscalização;

19.5. No caso de falha grave ou ineficiência na correção de problemas verificados, o Gestor de Contrato poderá notificar a CONTRATADA, fixando prazo para manifestação e correção das irregularidades;

19.6. Comunicar em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados.

19.7. Garantir o acesso, a circulação e a permanência dos empregados da CONTRATADA nas dependências da EMATER-MG, disponibilizando o suporte necessário para a plena e regular execução dos serviços contratados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

20.2. Emitir Nota Fiscal eletrônica, conforme condições estabelecidas neste documento e legislação aplicada, onde constem dados CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como dados bancários para efeito de pagamento;

20.3. Fornecer, quando solicitado pela Contratante durante a execução do Contrato, qualquer documento técnico amparado por normativo aplicável, em face da atividade contratada, sem ônus para a Contratante.

20.4. Aceitar a visita de Equipe da Contratante, a qualquer momento durante a vigência do contrato, para verificação das condições exigidas;

20.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a EMATER-MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

20.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;

20.7. Justificar por escrito, e previamente, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados nas datas e locais solicitados;

20.8. Fornecer a EMATER-MG as formas de contato como e-mails, telefones e endereços eletrônicos da CONTRATADA, mantendo-os sempre atualizados;

20.9. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

20.10. Cumprir todos os prazos exigidos neste projeto básico, bem como no próprio contrato;

20.11. Reparar, corrigir, remover e/ou substituir total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos/ítem ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de serviços irregulares e/ou emprego de materiais inadequados para sua fiel e exata execução;

20.12. Responder quaisquer comunicações oficiais encaminhadas pela Contratante em até 02 (dois) dias úteis, quando do seu recebimento;

20.13. Cumprir todos os deveres e obrigações inerentes ao desempenho das atividades frente aos respectivos órgãos regulamentadores e fiscalizadores;

20.14. Respeitar as normas internas da EMATER-MG quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais, horário da prestação dos serviços estabelecidos neste projeto básico, bem como a utilização de uniforme e identificação por crachá dos funcionários destacados para prestação dos serviços nos locais definidos pela EMATER-MG, bem como atendimento completo às condições de higiene e segurança;

20.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste projeto básico;

20.16. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste projeto básico;

20.17. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

21. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois os serviços a serem contratados são perfeitamente entregues por apenas uma empresa, considerando que as empresas que atuam neste ramo têm plenas condições de fornecer os serviços de forma independente.
- 21.2. É vedada a subcontratação, seja ela parcial ou total.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Da Empresa

22.1.1. Comprovação de registro ativo da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 5.194/1966.

22.1.2. Comprovação, através de atestado(s) de capacidade técnica, de que a empresa interessada prestou serviço de natureza semelhante ou compatível ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa, comprovando que empresa interessada prestou serviços de natureza similar ou de complexidade equivalentes;

22.2. Da Equipe Técnica

22.2.1. Indicação de profissional legalmente habilitado, Engenheiro Eletricista, com registro ativo no CREA, como responsável técnico pelos serviços.

22.2.2. Comprovação de vínculo formal entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado.

22.2.3. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços contratados, previamente ao início da execução.

22.2.4. Quando aplicável, comprovação de capacitação em NR-35 para os profissionais que realizarem atividades em altura.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A gestão do contrato será realizada pelo gerente da DILOG, cargo hoje ocupado pelo senhor Anderson José Barbosa;

23.2. A Sra. Jéssica Oliveira atuará como fiscal do contrato, com atribuições de acompanhar a execução dos serviços.

24. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura. O contrato a ser assinado poderá ser prorrogado, por interesse das partes, por até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e art. 71 da Lei 13.303/2016 mediante termo aditivo, ou resiliado a qualquer tempo por acordo entre as partes;

24.2. Ressalta-se que o contrato será automaticamente encerrado com a conclusão integral dos serviços contratados, ainda que antes do término do prazo de vigência estabelecido.

24.3. A dotação orçamentária para o objeto aqui pretendido será oriunda da verba PROGRAMA GERAL.

25. DA METODOLOGIA E DO CRITÉRIO PARA DISPUTA E DO LOTE ÚNICO

25.1. O Critério de disputa será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, **considerando o valor total** para os serviços, incluindo todos os itens, obrigações e especificações previstas neste projeto básico;

25.2. O objeto desta contratação é composto por apenas 01 (um) item, tendo em vista tratar-se de serviço único.

26. DA GARANTIA

15.1. Pelo tipo e execução do serviço, não será exigida garantia da contratada.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a utilização de metodologias improvisadas, práticas não normatizadas, equipamentos obsoletos, soluções experimentais ou procedimentos sem respaldo técnico reconhecido;

12.2. Qualquer ajuste metodológico, alteração de escopo operacional ou adequação técnica deverá ser previamente submetida à aprovação formal da fiscalização;

12.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações técnicas, plantas, registros, imagens e dados operacionais da infraestrutura;

12.4. Todos os documentos deverão ser entregues em meio digital editável e PDF, com organização padronizada.

12.5. O descumprimento das disposições deste Projeto Básico ensejará aplicação das sanções cabíveis.

[ANEXO I DO PROJETO BÁSICO - PROJETO ARQUITETÔNICO](#)

[ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - PROJETO DE COMBATE À INCÊNDIO](#)

[ANEXO III DO PROJETO BÁSICO - PLANTAS EM DWG](#)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

PROCESSO SEI Nº: 3040.01.0000317/2026-63

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/E-mail	
Nome do Representante Legal	
Estado civil do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

LOTE:

Item	Especificação	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

1. DA PROPOSTA COMERCIAL:

1.1 – A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição completa do(s) item(ns) proposto(s);
- b) Valor unitário do item e valor total em real (R\$), incluídos todos os custos operacionais, todos os impostos e todas as despesas, tais como instalação, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do bem;
- c) Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**
- d) Prazo de entrega do objeto durante o prazo de garantia técnica e nos limites legais aplicáveis, especialmente quando se tratar de vícios ocultos, erros de concepção, inconsistências técnicas ou não conformidades normativas.

1.2 – Após a disputa, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no item 1.1 deste Anexo e em conformidade com o item 4 e subitem 11.3, ambos do Edital.

1.2.1 – Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado acompanhado de tais documentos.

1.2.2 – O descumprimento dos prazos previstos nos subitens 11.3 e 11.4.3 do Edital implicará em desclassificação do licitante.

ANEXO IV

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1 – Os documentos enumerados neste Anexo, em conformidade com os arts. 51 a 55, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverão ser apresentados na forma do item 12 do Edital, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

1.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

1.4 – Para fins de comprovação das assinaturas apostas na proposta comercial, nas declarações constantes do Anexo V, no contrato, etc., será necessária a apresentação de documento(s) de identificação com foto dos respectivos emissores, salvo em caso de assinatura eletrônica.

1.5 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Se pessoa natural ou empresário individual:

- a) Documento de identidade com assinatura;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Registro Comercial), no caso de empresário individual, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
- d) No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da cédula de identidade.

2.2 – Se pessoa jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou certidão simplificada e atual expedida pela Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exceto nos casos que o licitante/contratado não tiver empregado(s), hipótese em que será exigido do mesmo, declaração acerca de tal situação;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual sede do licitante/contratado, por meio de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3.1 – A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas.

3.2 – A comprovação da regularidade fiscal, e também trabalhista em se tratando de serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra, das microempresas e das empresas de pequeno porte e as demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, bem como das sociedade cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será exigida nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

4.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.1 – A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE} \\ \text{LG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \end{aligned}$$

PASSIVO CIRCULANTE

4.2.2 – Os licitantes poderão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, junto com a documentação informada no subitem 4.2. O Setor de Contabilidade da Emater-MG será responsável pela verificação e/ou conferência dos índices contábeis da licitante.

4.2.3 – Nas situações que as empresas licitantes atinjam apenas um dos índices exigidos no subitem 4.2.1, deverá comprovar, de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

4.2.4 – O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao Sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 4.2.

4.2.5 – As microempresas e as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. No caso de licitação é OBRIGATORIA sua apresentação, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**5.1. Da Empresa**

5.1.1. Comprovação de registro ativo da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 5.194/1966.

5.1.2. Comprovação, através de atestado(s) de capacidade técnica, de que a empresa interessada prestou serviço de natureza semelhante ou compatível ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa, comprovando que empresa interessada prestou serviços de natureza similar ou de complexidade equivalentes;

5.2. Da Equipe Técnica

5.2.1. Indicação de profissional legalmente habilitado, Engenheiro Eletricista, com registro ativo no CREA, como responsável técnico pelos serviços.

5.2.2. Comprovação de vínculo formal entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado.

5.2.3. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços contratados, previamente ao início da execução.

5.2.4. Quando aplicável, comprovação de capacitação em NR-35 para os profissionais que realizarem atividades em altura.

6. DAS DECLARAÇÕES (MODELOS NO ANEXO V)

6.1 – Em atendimento ao art. 55, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2 – Em atendimento ao art. 55, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a EMATER-MG, em conformidade com o art. 7º, e no caso de obras e serviços de engenharia em conformidade com o art. 8º, ambos do referido Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

6.3 – Em atendimento ao art. 55, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de Servidor Público da Emater-MG no quadro da licitante vencedora/empresa contratada.

7. QUALIFICAÇÃO PARA FINS DO e-SOCIAL

7.1 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), o Pregoeiro(a) poderá exigir documentação que comprove sua situação de regularidade para fins e atendimento das exigências do e-Social.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3 – Os documentos de habilitação enumerados neste Anexo, à exceção dos indicados nos Itens 5 e 6 acima, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG.

8.4 – A consulta ao CAFIMP e aos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, do SIRCAD, que emite a Certidão Negativa Correccional (<https://certidoes.cgu.gov.br>), em atendimento ao subitem 6.13 do Edital, em conformidade com o art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, será feita pelo Pregoeiro que deverá consultar e emitir o comprovante de que o licitante não está inscrito no mesmo. Sendo documento juntado pelo licitante, deve o(a) Pregoeiro(a) atestar a veracidade e autenticidade das informações ali contidas.

8.5 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas incidirá a inabilitação do licitante declarado vencedor do certame.

9.6 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

8.6.1 – Para fins do disposto no subitem 9.6, o licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.6.2 – Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o 9.6 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

ANEXO V

=====

DECLARAÇÕES

=====

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___ **PROCESSO SEI Nº:** ___/___

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

A Empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, Pregão Eletrônico nº _____, especialmente em relação àqueles descritos nos arts. 37, §1º, 38 e art. 44 (se for obra ou serviço de engenharia), da Lei Federal nº 13.303/2016 e, art. 7º, ou art. 8º (se for obra ou serviço de engenharia), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO DA EMATER-MG

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, não possui em seu quadro societário empregado da EMATER-MG.

....., de de 20..... (Data e local)

.....
Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI

=====

MINUTA DE CONTRATO

=====

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___ **PROCESSO SEI Nº:** ___/___

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA PARA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DO PRÉDIO-SEDE DA EMATER-MG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG E

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, com sede à Avenida Raja Gabáglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, Inscrição Estadual nº. 062.202.262-0070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu (Diretor Presidente ou Gerente, acrescido da qualificação, endereço e nº do CPF e CI-RG), residente e domiciliado em - MG e a (**Contratada, em caixa alta e negrito**), com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro _____, em _____ (cidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr (a) _____, (qualificação, endereço e nº do CPF e CI-RG), firmam o presente **contrato de prestação de serviços**, decorrente do procedimento licitatório nº _____, que será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para diagnóstico, avaliação técnica e elaboração de relatório técnico e Projeto Básico/Termo de Referência para modernização da infraestrutura elétrica do prédio-sede da EMATER-MG, conforme discriminação e demais exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do Projeto Básico (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

2.1 – Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/20....;
- b) Processo licitatório SEI nº **3040.01.0000317/2026-63**, Pregão Eletrônico nº **3041002 000025/2026**, bem como o Edital e seus Anexos.
- c) Anexo I do Edital – Termo de Referência.
- d) Anexo II do Edital – Projeto Básico e seus anexos.
- e) Matriz de riscos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, NORMAS APLICÁVEIS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 – Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/16, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos Estaduais 45.902/12 e 47.437/18, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, pelos preceitos de direito privado, dentre outras normas aplicáveis.

3.2 – Conforme art. 86, IX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, este contrato se vincula ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº **3041002 000025/2026**, procedimento licitatório SEI nº **3040.01.0000317/2026-63**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura. O contrato a ser assinado poderá ser prorrogado, por interesse das partes, por até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e art. 71 da Lei 13.303/2016 mediante termo aditivo, ou resiliado a qualquer tempo por acordo entre as partes;

4.2. Ressalta-se que o contrato será automaticamente encerrado com a conclusão integral dos serviços contratados, ainda que antes do término do prazo de vigência estabelecido.

4.3 – A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA que manifeste, expressamente, sua anuência na prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1 – O presente contrato terá o valor total estimado de R\$ _____ (.....), para o período de **06 (seis) meses**, cujo pagamento ocorrerá na forma prevista na Cláusula Sexta.

5.2 – Estão considerados no preço previsto no subitem anterior todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.3 Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão, que venha causar desequilíbrio econômico financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico financeiro em sentido estrito, de sde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Somente após a ocorrência do recebimento definitivo, realizado pelo gestor do contrato, é que o pagamento poderá ser efetivado, **no valor dos serviços**, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Eletrônica ou documento fiscal aceito pela legislação vigente, de acordo com o serviço prestado, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

6.1.1 – No caso de obra ou serviço de engenharia, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento fiscal deverá ser acompanhado do Boletim de Medição referente ao serviço executado.

6.2 – A CONTRATADA deverá comprovar, junto ao documento fiscal emitido regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

6.3 – Cumpridas as obrigações anteriores deste Item 6 e da Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como as condições de recebimento do objeto

e pagamento, previstas no Anexo I (Termo de Referência), o pagamento pelos serviços realizados será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da apresentação do documento fiscal e após aprovação, pela CONTRATANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.

6.4 – Caso haja irregularidade na emissão do documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 desta Cláusula, será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

6.5 – O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.6 – Ocorrendo a mora entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caberá correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A Dotação Orçamentária/recursos financeiros no valor estimado de R\$ (.....), para o período de **06 (seis) meses**, face ao objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte verba/dotação: **Programa Geral / 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá:

- 8.1 – Cumprir com todas as obrigações previstas neste contrato e atender às solicitações feitas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.2 – Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.3 – Após comunicação da EMATER-MG, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução deste contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade, sendo que a inadimplência desta, quanto a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 8.5 – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.
- 8.6 – Permitir vistorias e acompanhamentos da execução do objeto contratual pelo fiscal designado pela CONTRATANTE neste contrato, e atender às determinações da fiscalização.
- 8.7 – Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 8.8 – Manter a qualidade do(s) serviço(s), nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 8.9 – Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.
- 8.10 – Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.
- 8.11 – Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da CONTRATANTE.
- 8.12 – Informar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade, impeditiva ou não do cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.
- 8.13 – Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização.
- 8.14 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 8.15 – Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento.
- 8.16 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.17 – Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- 8.18 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que a execução do objeto se realize com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- 8.19 – Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento.
- 8.20 – Manter sigilo sobre as informações acerca da execução do objeto, que envolva o nome da EMATER-MG, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização.
- 8.21 – Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, no âmbito do objeto deste contrato, independentemente de solicitação.
- 8.22 – Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 8.23 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.
- 8.24 – Desenvolver integralmente o objeto ora ajustado e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais incidentes, atendendo com presteza todas as necessidades da CONTRATANTE.

8.25 – Comprovar, quando for o caso, a prestação da garantia escolhida para assegurar a execução do objeto deste contrato, nos termos do subitem 18.9 e 18.9.1 do Edital.

8.26 – Assegurar que o objeto da contratação atenda aos critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes previstas na Lei 13.303/16.

8.27 – Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, os preceitos da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todo tratamento de dados pessoais, ao atuar no âmbito do objeto contratado.

8.28 – Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022 que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 46.782/2015, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização.

8.29 – Reconhece que a assinatura deste Contrato implica em adesão ao Código de Conduta e Integridade da Emater-MG, disponível no site www.emater.mg.gov.br, na aba ‘Institucional’.

8.30 – Cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, em especial as normas aprovadas pela Portaria MTE nº 3214, de 08/06/78, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao serviço.

8.31 – Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.

8.32 – Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho, juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio.

8.33 – Providenciar a substituição imediata do empregado por motivo de férias, licença por doença, ou acidente do trabalho.

8.34 – Apresentar, mensal e obrigatoriamente, comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, através de apresentação de cópia das guias de pagamento devidamente quitadas.

8.35 – Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relação dos empregados, bem como cópia das folhas de pagamento e comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências ; quando for o caso, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.

9.3 – Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

9.4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.

9.5 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

9.6 – Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO REGIME E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1 – A execução do objeto deste contrato ocorrerá no decorrer de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, conforme Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos integrantes a este instrumento.

10.2 – O local de execução do objeto deste contrato, será na EMATER-MG, localizada à Avenida Raja Gabáglia, 1626 e seu estacionamento descoberto, ao lado, no endereço Av. Raja Gabáglia, 1660, ambos no bairro Gutierrez., BH-MG.

10.3 – Empregado(a) da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Anderson José Barbosa.

10.4 – Em obediência ao disposto no art. 69, II, da Lei 13.303/16, o regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global.

10.5 – O cronograma de execução deverá observar o Termo de Referência, o Projeto Básico e a Proposta Comercial, a que se refere a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 – O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á em conformidade com o subitem 18.6 do Edital e Item 6 do Anexo I (Termo de Referência), que integram o presente instrumento por força de sua Cláusula Segunda, observando que o recebimento ocorrerá dentro da vigência do contrato, sendo o recebimento definitivo condição para todos os pagamentos.

11.1.1 – O recebimento provisório, que ocorrerá em até 07 dias útil, será efetivado pelo fiscal do contrato mediante lavratura de termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.1.2 – O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, que após verificar que o objeto contratual está em conformidade com as exigências deste instrumento e Anexos do Edital, lavrará termo de recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

11.2 – As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.

11.3 – Nos termos do art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER MG, o recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento em favor da CONTRATADA.

11.4 – O recebimento definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade do serviço realizado.

11.5 – O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, com este contrato e, ainda, com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste instrumento.

11.6 – Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), no Projeto Básico (Anexo II), na Proposta Comercial (Anexo III) e neste Contrato, o objeto não será recebido.

11.7 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo Anderson José Barbosa, matrícula 09913-7 e a fiscalização será exercida por Jéssica de Oliveira Santos, matrícula 11361-0.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá se dar:

- I – De forma unilateral pela CONTRATANTE, assegurada a prévia defesa;
- II – Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;
- III – por determinação judicial, nos termos da legislação.

13.2 – Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato pela CONTRATANTE:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- III – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV – A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

13.3 – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4 – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses do art. 81 da Lei 13.303/16 e dos arts. 85, III, 95 e 104, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

14.2 – As alterações a que faz menção o item 14.1 desta cláusula serão celebrados mediante termo aditivo, exceto nas hipóteses mencionadas pelo art. 96, I a IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Multa:
 - a) Moratória;
 - b) Compensatória;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2 – A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, *caput* da Lei 13.303/16, e 121, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, incidirá nas hipóteses em que a Contratada incorra em atraso injustificado na execução deste instrumento contratual, em valor fixado segundo os seguintes percentuais:

- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- II – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do serviço não realizado.

15.3 – A multa compensatória, nos termos do art. 122, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- II – 20% (vinte por cento), sobre o valor do serviço ou obra não realizada, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.3.1 – A aplicação da sanção prevista no subitem 15.3, não afasta a rescisão deste instrumento contratual e poderá ser descontada de eventual garantia que tenha sido prestada.

15.3.2 – Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a CONTRATADA a perderá, além de responder pela diferença que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e, ainda, cobrada judicialmente.

15.4 – A advertência de que trata o inciso I do subitem 15.1 é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.5 – A sanção informada pelo subitem 15.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, *caput* e inciso III, e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

- I – Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- II – Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

quaisquer tributos;

III – Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-MG em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5.1 – Em conformidade com os arts. 83, caput e inciso III, e 84, ambos da Lei 13.303/16 c/c art. 123, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, c/c art. 47, §1º, do Decreto Estadual 45.902/12, a suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Emater-MG, pelos seguintes prazos:

I – Seis meses, nos casos de:

- a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – Doze meses, no caso de:

- a) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

III – vinte e quatro meses nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;
- b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 – Nos termos do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, a penalidade prevista no inciso III do subitem 15.1, será aplicada aos casos de descumprimento, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I – Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – Apresentar documentação falsa;

III – não manter a proposta;

IV – Falhar ou fraudar a execução do contrato;

V – Comportar-se de modo inidôneo;

VI – Cometer fraude fiscal;

VII – reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII – a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER-MG;

IX – A emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X – O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI – a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII – falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII – a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV – a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV – A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI – a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII – a interposição de recursos meramente protelatórios.

15.7 – Em conformidade com o art. 41, da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, aplicam-se a este instrumento contratual, as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

15.8 – Em conformidade com o art. 83, §2º, da Lei 13.303/16 c/c art. 119, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, as sanções previstas nos incisos I e III, do subitem 15.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.9 – O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

15.10 – Conforme art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, os efeitos das sanções previstas no subitem 15.1, III, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.11 – Poderá ocorrer, também, a aplicação das sanções previstas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

15.12 – As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e CAGEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para execução do presente Contrato, não será exigida a prestação de garantia para assegurar a execução do objeto contratual no presente instrumento de que trata o art. 70 c/c art. 69, V, ambos da Lei 13.303/16, nos termos do item 26, do Anexo II (Projeto Básico).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los, na Matriz de Riscos anexa, que integra o presente Contrato para todos os fins.

17.2 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG e demais normas aplicáveis.

18.2 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, bem como de eventuais termos aditivos que forem celebrados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e na hipótese de recursos federais, também no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 28 de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Mitigação Prevista	Risco Residual	Gatilho de Controle
1	Diagnóstico incompleto ou superficial	Média	Alto	Escopo detalhado, ART, fiscalização técnica	Baixo	Auditoria interna, checklist técnico
2	Erro de dimensionamento técnico	Baixa	Alto	Responsabilidade técnica formal	Muito Baixo	Revisão técnica dos entregáveis
3	Omissão de não conformidades	Média	Alto	Critérios de aceitação objetivos	Baixo	Conferência cruzada
4	Interferência indevida na operação	Baixa	Alto	Procedimentos NR-10	Muito Baixo	Autorização formal
5	Danos a equipamentos	Baixa	Alto	Responsabilidade contratual	Muito Baixo	Registro de ocorrências
6	Atraso na entrega	Média	Médio	Cronograma contratual	Baixo	Marcos de entrega
7	Documentação incompleta	Média	Médio	Critérios de aceitação	Baixo	Checklists
8	Incompatibilidade normativa	Baixa	Alto	Referencial normativo explícito	Muito Baixo	Parecer técnico
9	Perda de rastreabilidade técnica	Baixa	Médio	Padronização documental	Muito Baixo	Controle SEI
10	Falha na integração futura do PB	Média	Médio	Escopo integrado	Baixo	Validação prévia



Documento assinado eletronicamente por **Everton Augusto Paiva Ferreira, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 21/05/2026, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140228176** e o código CRC **5970DC7B**.